

RESOLUÇÃO Nº 018/2021/CONSUP

Aprova o Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade - NAPADOCENTE/TUTOR e Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK.

O Presidente do Conselho Superior da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a deliberação do Conselho Superior, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade - NAPAda Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras, 16 de agosto de 2021.



Antônio dos Santos
Presidente

**ANEXO I - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E ACESSIBILIDADE -
NAPADOCENTE/TUTOR E DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
DA FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE LTDA – FACULDADE FELK**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade - NAPA consiste numa ação multidisciplinar, voltada para o atendimento e orientação aos acadêmicos da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, com o intuito de promoção no processo de ensino e aprendizagem, no campo dos relacionamentos intra e interpessoal, visando sua integração acadêmica.

Art. 3º. O NAP proporcionará ao discente, subsídios, informações e assessoramento para que possa refletir, entre outras questões, acerca da sua condição acadêmica e emocional no processo de ensino e aprendizagem, visando uma formação integral, cognitiva e de inserção profissional e social.

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 3º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade - NAPA é um serviço de apoio pedagógico e psicológico aos acadêmicos e professores dos cursos de graduação e pós-graduação da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, sendo um órgão suplementar subordinado à Direção Geral, tendo por finalidade:

a) Discentes:

- IV. Prestar orientação psicológica e pedagógica aos acadêmicos visando auxiliá-los em seus conflitos de diversas ordens com consequências desfavoráveis ao aproveitamento letivo;
- V. Oferecer orientação acadêmica, analisando a vida escolar e a aprendizagem do discente;
- VI. Oferecer ajuda nas dificuldades do acadêmico junto às disciplinas, orientando-os e fornecendo-lhes o apoio educacional necessário;
- VII. Estabelecer um canal de comunicação com os DOCENTE/TUTOR visando medidas de apoio à qualidade dos discentes;
- VIII. Mediar conflitos entre DOCENTE/TUTOR-DOCENTE/TUTOR, discente-DOCENTE/TUTOR; discente-discente;
- IX. Auxiliar no atendimento de acadêmicos com deficiência, seja ela física, sensorial, intelectual ou múltipla;
- X. Receber orientações permanentes sobre os diferentes regulamentos da IES.
- XI. Instaurar, conduzir e decidir sobre os Processos Disciplinares em primeira instância.

b) DOCENTE/TUTORES:

- I. Prestar orientação psicológica e pedagógica DOCENTE/TUTOR visando auxiliá-los em seus conflitos de diversas ordens com consequências desfavoráveis ao aproveitamento letivo;
- II. Dar retorno da autoavaliação institucional, auxiliando na melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- III. Estabelecer um canal de comunicação entre DOCENTE/TUTOR e discentes visando medidas de apoio à qualidade da aprendizagem;
- IV. Mediar conflitos entre discente-DOCENTE/TUTOR;
- V. Instaurar, conduzir e decidir sobre os Processos Disciplinares em primeira instância.

c) Diretoria Acadêmica

- I. Auxiliar no controle do cumprimento das determinações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- II. Acompanhar horários de início e término das aulas;
- III. Zelar pela ordem no ambiente de sala de aula e fora dela;
- IV. Participar das bancas de seleção de novos professores.

TÍTULO III DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 4º. De acordo com a Resolução 014/00 do Conselho Federal de Psicologia, o Psicólogo Escolar/Educacional “Atua no âmbito da educação formal realizando pesquisas, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individualmente”. Em sua atuação, o psicólogo escolar/educacional no ensino superior contribui de forma interdisciplinar na elaboração, implantação, avaliação e reformulação de currículos e projetos pedagógicos, presta serviços psicológicos e psicopedagógicos a toda comunidade acadêmica e atua de forma preventiva e interventiva, junto à equipe pedagógica nas dificuldades de aprendizagem. Além disso, o psicólogo escolar/educacional pode atuar como assessor nas formações continuadas dos professores e subsidiar o planejamento pedagógico e institucional.

Art. 5º. De acordo com o Código de Ética do Psicopedagogo (2011) a Psicopedagogia é um campo de atuação em Educação e Saúde que se ocupa do processo de aprendizagem considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos.

§ 1º A intervenção psicopedagógica é sempre da ordem do conhecimento, relacionada com a aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre os processos de aprendizagem e as suas dificuldades.

§ 2º A intervenção psicopedagógica na Educação e na Saúde se dá em diferentes âmbitos da aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre o institucional e o clínico.

Art. 6º. A Psicopedagogia é de natureza inter e transdisciplinar, utiliza métodos, instrumentos e recursos próprios para compreensão do processo de aprendizagem, cabíveis na intervenção.

Art. 7º. A atividade psicopedagógica tem como objetivos:

- a) promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social;
- b) compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem;
- c) realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia;
- d) mediar conflitos relacionados aos processos de aprendizagem.

Art. 8º. As atividades de apoio aos DISCENTES/DOCENTE/TUTOR terão como base as seguintes diretrizes:

a) Discentes

- I. Oferecer apoio psicopedagógico ao estudante na busca de soluções para situações problemáticas subjacentes às suas atividades cotidianas, em casos de desajuste emocional; baixo rendimento escolar; desistência e/ou evasão.
- II. Atuar sobre os desajustes e dificuldades emocionais do acadêmico e fornecer-lhe o suporte necessário à boa execução de suas atividades acadêmicas.

b) DOCENTE/TUTOR

- I. Auxiliar os DOCENTE/TUTOR na resolução de conflitos de diversas ordens com conseqüências desfavoráveis ao aproveitamento letivo;
- II. Sugerir estratégias desejáveis de ensino visando a efetiva aprendizagem do aluno;
- III. Mediar a relação DOCENTE/TUTOR e discentes visando medidas de apoio à qualidade da aprendizagem.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A coordenação, a administração e a organização do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade - NAPAserão desenvolvidas por um responsável designado pela Direção Geral da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzida sem restrição.

Parágrafo Único. Caso necessário, o responsável pelo Núcleo, juntamente com a Coordenação dos Núcleos Pedagógicos poderá constituir comissão especial designado pela Direção Geral.

Art. 10. O funcionamento do NAP é de responsabilidade do seu Coordenador, subordinado a Diretoria Acadêmica, Coordenadoria dos Núcleos, e Diretoria Geral.

Art. 11. Referente ao NAP, compete ao seu responsável:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas adotadas pela IES;
- II. promover a atuação do profissional que atuará diretamente com a comunidade acadêmica;
- III. apresentar relatório anual das atividades do órgão ao Diretor Acadêmico; apresentando dados estatísticos, informando sobre atendimentos, tipos de demanda, auxílio oferecido, atendimentos realizados, resultados obtidos e atividades desenvolvidas;
- IV. propor à Direção Geral a contratação e dispensa de colaboradores que atuam no NAP.
- V. Conduzir os Processos Disciplinares.

Parágrafo Único. Compete ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade – NAPA entregar anualmente um portfólio com descrição das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, seus atendimentos, encaminhamentos e soluções à Diretoria Acadêmica, preservando o anonimato dos atendidos.

Art. 12. O serviço de acompanhamento das aulas será de responsabilidade do pedagogo, contratado especificamente para esta finalidade.

§1º. O psicólogo só atuará em caso específico que requer orientação em caso de desajuste emocional.

§2º. O atendimento por psicólogo será feito através de parcerias.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Serão realizadas reuniões semestrais, conforme calendário acadêmico estabelecido pelos membros do NAP.

Parágrafo Único. Se for necessário, serão convocadas pelo Coordenador dos Núcleos Pedagógicos, reuniões extraordinárias.

Art. 14. O plano anual de atividades do Núcleo descreverá as desenvolvidas ações previstas para o período.

Art. 15. O plano anual de atividades do Núcleo descreverá as desenvolvidas ações previstas para o período.

Art. 16. Todo membro do Núcleo tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;

- b) qualquer membro do Núcleo pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 18. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

Art. 19. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise dos setores envolvidos.

Art. 20. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo Único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A avaliação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade - NAPA estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade.

TÍTULO VII DOS SERVIÇOS

Art. 22. O acompanhamento das aulas será realizado em horário flexível a ser estabelecido em calendário próprio, e que se adapte às necessidades dos DISCENTES/DOCENTE/TUTOR.

Art. 23. Os procedimentos adotados incluirão orientação pedagógica e psicológica, dependendo da necessidade.

Art. 24. Caso necessário, o parecer psicopedagógico, as sugestões e as orientações psicopedagógicas serão comunicadas aos professores das disciplinas envolvidas, mediante autorização prévia do discente.

Art. 25. As atividades do NAPA deverão ser divulgadas no início de cada semestre letivo, dos DOCENTE/TUTOR.

TÍTULO VIII DA COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSANTE

Art. 26. A composição, competência e funcionamento da Comissão Disciplinar Processante dar-se-ão na forma de seu regulamento próprio.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As disposições deste Regulamento aplicam-se, no que couber, feitas as adequações necessárias, aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK.

Parágrafo Único. Compete à Direção Geral expedir instruções normativas especificando as adequações indicadas no caput e as normas sobre questões específicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para as quais não couberem as disposições deste Regulamento.

Art. 28. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros do NAP e pela Direção Geral da IES, ouvido o CONSUP.

Art. 29. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Seringueiras, 16 de agosto de 2021.



Antônio dos Santos
Presidente